



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992*  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**LEI MUNICIPAL Nº. 827/2022**  
**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João Do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, a Firmar Convênio com o Hospital Cesar Leite e dá Outras Providências.”**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Hospital Cesar Leite, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.263.081/0001-55, com sede Administrativa na Praça Doutor César Leite, nº. 383, Centro, CEP 36.900-073, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Os repasses ao Hospital César Leite serão efetuados de acordo com os créditos concedidos na Lei Orçamentária e na Lei de Subvenções de cada Exercício Financeiro, observado o cronograma mensal de desembolso.

**Art. 3º** Os repasses a serem concedidos para o Hospital César Leite poderão serem utilizados para pagamento de pessoal, obrigações patronais, combustível, peças para veículos, medicamentos, materiais hospitalares, material de expedientes, material de limpeza, serviço de manutenção de máquinas e equipamentos, serviços mecânicos e demais despesas previstas no plano anual de trabalho.

**Art. 4º** O convênio a ser firmado com o Hospital César Leite deverá ser realizado dentro do exercício financeiro e a prestação de contas ocorrerá em até 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992*  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**Art. 5º** Os repasses a serem concedidos ao Hospital César Leite destina-se ao atendimento da População de São João do Manhuaçu para os casos de urgência e emergência.

**Art. 6º** O Convênio poderá ser prorrogado deste que comprovado a extrema necessidade para aplicação dos recursos recebidos, comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Os recursos não utilizados durante a vigência do convênio deverá ser devolvido aos cofres públicos do município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 30 de novembro de 2022.**

**GESTÃO PARTICIPATIVA E HUMANIZADA**

**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São João do Manhuaçu